



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

Relatório e Parecer do Controle Interno

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Cachoeira do Sul venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 3347/2003, regulamentada pelo Decreto nº 203/2004, tendo sido designados seus membros atuais, pela Portaria nº 1.237 de 29 de julho de 2011.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades através de orientação, prestação de informações e auditorias visando o pleno atendimento das normas legais buscando a eficácia e eficiência dos atos administrativos. Na execução da sua atividade foram realizadas 07 reuniões com os representantes dos órgãos setoriais das secretarias municipais, emitidos 06 pareceres, 76 memorandos, 71 Informações, enviadas ao Poder Executivo 10 Recomendações e 07 Relatórios de Auditoria, sendo 1 destes, encaminhado ao Poder Legislativo, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Dentro das atividades diárias ganha importância as consultas e orientações pontuais realizadas informalmente, na atuação preventiva realizada pela Unidade de Controle Interno.

3. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

- a) Os valores dos repasses mensais foram efetuados pelo Executivo sempre até o dia 20 de cada mês, conforme estipulados na legislação vigente.
- b) Os saldos bancários estão sendo aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- c) Foi realizada a reavaliação dos bens patrimoniais em poder do Legislativo Municipal.
- d) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo.
- e) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais.
- f) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados.

R. Fagundes

8/07

- g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos.
- h) Foram emitidas e estão arquivadas, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, com as horas extras pagas.
- i) Está sendo publicada no site da Câmara de Vereadores, tabela com a relação dos subsídios e a tabela de salários dos cargos e empregos públicos.
- j) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores.
- k) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local.
- l) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- m) Estão regulares as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.
- n) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte, referente a folha de pagamento de ativos e inativos.
- o) As contratações públicas do Legislativo são realizadas de acordo com a legislação em vigor, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.
- p) Os processos contem regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Legislativo, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.
- q) Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção correta pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão.
- r) No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.
- s) Nos termos da Lei nº 2751/94 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício. Tal espécie remuneratória deve integrar a despesa com pessoal e ser registrada na 3.1.9.0.11.44.00.00.00 - Férias Abono Pecuniário. No exercício de 2018, verificamos que Legislativo Municipal despendeu a esse título a importância de R\$ 60.341,66.
- t) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

R. Luggarte



- u) As despesas da “cota patronal” suportada pelo Legislativo para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores, através de convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE Saúde, são de natureza assistencial, e foram registradas no código 319008-Outros Benefícios Assistenciais. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2018 importou em R\$ 72.551,02 os quais também não serão considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 445-02.00/02-0.
- v) Houveram no exercício de 2018, 3 (tres) atos de admissão de pessoal por concurso público.
- w) Não houve admissão por processo seletivo ou por contratação por prazo determinado.
- x) Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2018 foi de R\$ 194.256.243,94 os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	90.786.717,80	46,74%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	4.382.299,01	2,26%	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	95.169.016,81	49%	57%	60%

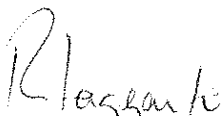
PARECER

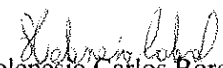
Diante do exposto, a Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias.

É o relatório e parecer.

Cachoeira do Sul, 29 de janeiro de 2019.


 Rita Guarese Garske
 Coordenadora da UCSCI
 CRE-RS/16463-7


 Helenesio Carlos Borges Cabral
 Auxiliar de Administração
 Matrícula: 120138